



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

DECRETO Nº 80 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Buenópolis/MG, o imóvel que especifica, necessário à ampliação da via pública para possibilitar a ampliação da ponte sobre o Rio das Pedras, no Parque Municipal do Riachão, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal **JOSÉ ALVES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 104, inciso I alínea "e" da Lei Orgânica do Município de Buenópolis/MG:

CONSIDERANDO, o artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 que inclui no rol de casos de utilidade pública para fins de desapropriação, a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; e a construção ou ampliação de distritos industriais;

CONSIDERANDO os arts. 13, inciso XVIII, 77, inciso VIII, 88, inciso I, alínea "e", e 104, inciso I, alínea "e", todos da Lei Orgânica do Município de Buenópolis/MG, que autorizam o Chefe do Executivo a declarar de utilidade pública bens imóveis para fins de desapropriação e afetam a competência do Prefeito para administrar os bens e serviços municipais;

CONSIDERANDO o interesse público na ampliação da infraestrutura viária no Município de Buenópolis/MG;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da via pública para possibilitar a ampliação da ponte sobre o Rio das Pedras, no Parque Municipal do Riachão, visando à melhoria da mobilidade e segurança dos usuários;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da presente declaração apresenta localização estratégica e características técnicas compatíveis com os objetivos públicos propostos, revelando-se adequado à destinação pretendida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

CONSIDERANDO que a desapropriação é modo originário de aquisição de propriedade, portanto, independe de registro, bastando a comprovação dos requisitos do Decreto-lei 3.365/41, bem como o entendimento do STJ no AgRg no AREsp 761.207/RJ, Relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 29/4/2016, e REsp 1.267.385/RN, Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 6/9/2013). (...), e, (REsp 1717208/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/04/2018, DJe 19/11/2018);

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, a área correspondente a 16,91 m² (dezesesseis metros e noventa e um centímetros quadrados), integrante de imóvel urbano matriculado sob o nº 5.207, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buenópolis/MG, com inscrição imobiliária nº 01.05.032.0001.000, situado na Praça Herculino França, nº 66, Centro, em Buenópolis/MG, conforme certidão de inteiro teor lavrada pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buenópolis/MG, anexa a este Decreto.

§ 1º As divisas e confrontações, bem como demais características do imóvel constam no memorial descritivo e planta, constante do anexo este decreto.

§ 2º A desapropriação parcial da área referida no art. 1º destina-se à ampliação da via pública, visando possibilitar a ampliação da ponte sobre o Rio das Pedras, com o objetivo de garantir a fluidez do tráfego e a segurança dos usuários.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º Para fins de justa e prévia indenização em dinheiro, fixa-se o valor do imóvel descrito no art. 1º deste Decreto em R\$ 19.830,00 (dezenove mil, oitocentos e trinta reais), conforme avaliação constante no laudo apresentado pela comissão específica, anexo a este Decreto.

Art. 4º O Município de Buenópolis/MG fica autorizado a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, a desapropriação de que trata este



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

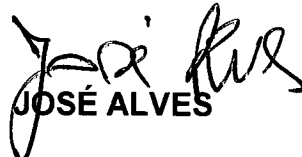
Decreto, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do imóvel a que se refere o artigo 1º deste Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Município de Buenópolis/MG poderá efetuar à expropriada, o pagamento prévio e em dinheiro da justa indenização de forma amigável administrativamente ou mediante ação de desapropriação a ser intentada perante a Comarca de Buenópolis/MG.

Art. 5º Fica desde já autorizada a Procuradoria do Município a ajuizar ação de desapropriação com pedido de imissão provisória na posse, instruída com cópia deste decreto e laudo de avaliação, conforme art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a ocorrer mediante a sua afixação no quadro de avisos do Município de Buenópolis/MG, conforme prescreve a Lei Orgânica municipal.

Buenópolis, 09 de outubro de 2025.


JOSÉ ALVES

PREFEITO MUNICIPAL